



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 518 , DE 10 DE JANEIRO DE 2014.

“Autoriza o Executivo a outorga à Coordenadoria do Município de Porto Velho da Competência de Unidade Gestora de Orçamento e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, criada pela Lei Complementar nº 251 de 26 de dezembro de 2005, a competência de Unidade Gestora de Orçamento.

Parágrafo Único: A Unidade Gestora de Orçamento referida no caput deste artigo terá como gestor o titular da Coordenadoria de Defesa Civil do Município de Porto Velho.

Art. 2º. Na competência de Unidade Gestora de Orçamento Coordenadoria Municipal de Defesa Civil fará uso do Cartão de Pagamento de Defesa Civil, desenvolvido pela Secretaria Nacional de Defesa Civil, que tem como objetivo tornar mais célere a transferência de recursos pela União para as ações de socorro Às vítimas e reestabelecimento de serviços essenciais no caso de emergência ou calamidade pública.

Art. 3º. O titular da Coordenadoria de Defesa Civil terá como atribuições.

I – abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado o contrato para operação do cartão;

II – gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Defesa Civil;

III – prestar conta junto ao Ministério de Integração Nacional, por meio da Secretaria Nacional de Defesa Civil.

Art. 4º. A Coordenadoria de Defesa Civil na qualidade de Unidade Gestora, receberá o plano de trabalho bem como os saldos de dotação orçamentária da Unidade orçamentária respectiva.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário.

MAURO NAZIF RASUL
Prefeito

CARLOS DOBBIS
Procurador Geral do Município

Projeto de Lei nº 686/13
Autoria: Ver. Sid Orleans